



Prefeitura do Município de Diadema  
Gabinete do Prefeito  
Diretoria de Eventos

Diadema, 08 de fevereiro de 2012.

OF - GP nº. 50/12  
Assunto: Resposta

Prezados Senhores,

Em resposta ao ofício nº 01/12, solicitando a cessão de uso da Praça da Moça para a realização do evento "Marcha da Maconha – 2012", no dia 26/05 à partir das 13h, **comunicamos que a solicitação será atendida.**

Atenciosamente,

José Tadeu Mota  
Diretor de Eventos  
Gabinete do Prefeito

Aos  
Srs. Bruno Logan Azevedo e Ícaro Monteiro Rizzo  
Marcha da Maconha de Diadema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE PAISAGEM URBANA

COMUNICADO DPU Nº 09 /2012  
SOLICITAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

SOLICITANTE: Bruno Logan Azevedo/Icaro Monteiro Rizzo

INSTITUIÇÃO: Marcha da Maconha

LOCAL: Praça da Moça

Descrição das Atividades: Manifestação

DATA DO EVENTO: 26/05/2012

HORÁRIO: 13:00hs as 22:00hs

Em resposta à solicitação acima, temos informar que não há objeção, por parte deste Departamento, ao uso da referida praça no dia e horário supracitado, desde que sejam observadas as seguintes condicionantes e obrigações:

- I- Apresentação da autorização do órgão competente da Secretaria de Transportes, no que se refere ao fechamento da Rua Borba Gato, conforme solicitação anexa;
- II- Antes da realização do evento, deverão ser comunicados os demais órgãos envolvidos, sobretudo a Guarda Municipal, Segurança Alimentar e outros que se fizerem necessários, para que se manifestem;
- III- Fica autorizada a realização do evento com uso de instrumentos sonoros até o horário máximo de 22:00 horas;
- IV- O evento não poderá ultrapassar os limites de horário estabelecido, nem antecipar o início do mesmo;
- V- As serem montados e desmontados equipamentos sonoros, aparelhagem de iluminação, palcos, entre outros, deverão ser respeitados os horários e limites máximos estabelecidos pela Lei nº. 2135 de 25/06/2002;
- VI- O responsável pelo evento deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar danos ao patrimônio público e/ou à vegetação, não fixando faias ou demais materiais à vegetação existente;
- VII- O responsável pelo evento deverá entregar o espaço utilizado em condições de higiene e limpeza para o uso por parte da população;
- VIII- O solicitante deverá manter toda a documentação descrita em sua posse no local do evento quando da realização do mesmo;
- IX- Na existência de reclamação devidamente fundamentada, poderá ser determinante à interrupção da atividade quando descumpridas as condicionantes da autorização, isentando-se o Município pela dispersão do público.

A prosente autorização só tem validade para o local, data, horário e evento supracitado e, não dispensa nem substitui as demais exigências legais, ficando o responsável pelo evento condicionado ao cumprimento integral das determinações formuladas pelos demais órgãos envolvidos.

O não cumprimento dos itens acima relacionados acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 2135 de 25/06/2002 que disciplina o controle da emissão de sons e ruídos urbanos e a proteção do bem-estar e do sossego público no Município.

Diadema, 06 de Fevereiro de 2012,

Atenciosamente,

Marialice B. Mugaján  
Dir. Depto. Paisagem Urbana - SEMA

Nome do recebedor (por extenso)

RG/CPF

/ /

Data